



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



Ofício nº 176/2024-GAB.

Londrina, 08 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência, Senhor
Emanoel Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina
Londrina - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura por meio da qual pretende o Executivo autorização legislativa para introduzir alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências. Anexo: Justificativa.

Ressaltamos que eventuais dados pessoais que foram informados a fim de cumprir a entrega dos documentos necessários à devida análise durante a tramitação do presente Substitutivo e Projeto de Lei, e que serão utilizados por essa Casa, estão sujeitos a tratamento nos termos da LGPD - Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 26/02/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12150694** e o código CRC **COFD2BA5**.

Referência: Processo nº 19.005.024036/2024-42

SEI nº 12150694



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, no que se refere ao piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias, em atendimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

A motivação deste projeto incide primeiramente no reconhecimento do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sendo que, com a aprovação deste, a Prefeitura de Londrina passará a ser primeira prefeitura do Brasil a remunerar os profissionais acima do piso salarial dado pelo Artigo 198, CF.

Portanto, no mérito, independentemente de questões jurídicas que permearam o assunto até então, o Município poderia somente sacramentar o valor do piso salarial no texto da Lei. Contudo, o Executivo foi além, e pretende estabelecer o piso salarial na tabela de vencimentos, somando ainda neste valor, o código específico de pagamento dado pelo Artigo 19, da Lei Municipal 9.337/2004, o que fará com os valores recebidos a título de verbas permanentes fiquem acima do piso nacional estabelecido na Constituição.

Neste esteio, informamos que os esforços do Executivo foram redobrados para vencer outras questões internas, como o próprio índice de gastos com pessoal, que, resolvido, possibilita a adequação salarial da ordem que se coloca na proposta.

De outro lado, esclarecemos que o Município nunca se olvidou de realizar o pagamento do piso salarial, sendo que tão logo a Emenda Constitucional 120/2022 entrou em vigência com a alteração proposta ao Artigo 198 da CF, foram tomadas todas as medidas para que ACS's e ACE's recebessem os valores a que fazem jus, utilizando o instrumento normativo mais rápido e possível para o atendimento da situação posta.

Na sequência de fatos, a própria alteração constitucional que estabeleceu dois salários mínimos como piso salarial foi afrontada na Suprema Corte, sendo que, até que houvesse o julgamento do Recurso Extraordinário 1.279.765-BA, qualquer alteração legislativa, sobretudo neste escopo infraconstitucional, seria temerária. Assim, somente em razão do julgamento e da tese de repercussão que gerou o Tema 1132,

tornou-se segura a pretendida alteração que ora se apresenta.

Decisão: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, fixou a seguinte tese (tema 1.132 da repercussão geral): "I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão 'piso salarial' para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências", nos termos do voto ora reajustado do Relator, vencidos, em parte, os Ministros André Mendonça e Edson Fachin.

Esclarecemos, desde já, que antes da Emenda Constitucional nº 120/2022, o Município arcava integralmente com os salários, e, atualmente, o valor, até o limite do piso, é arcado pela União.

Posto isto, entendemos de suma importância a alteração ora pleiteada, razão pela qual esperamos o deferimento dessa respeitável Casa Legislativa, conforme o projeto adiante juntado, que certamente encontrará favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 08 de fevereiro de 2024.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 26/02/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12150870** e o código CRC **0E6BFB42**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº176/2024-GAB., DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Estabelece como salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate às Endemias o piso salarial de dois salários mínimos, acrescidos das promoções e progressões da carreira já adquiridas até a presente data e dá como ganho real o valor de R\$ 193,15 (cento e noventa e três reais e quinze centavos) referente ao complemento de salário, código 50 do holerite.

Londrina, 08 de fevereiro de 2024.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 26/02/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12150973** e o código CRC **E5E2D05B**.

Referência: Processo nº 19.005.024036/2024-42

SEI nº 12150973



PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Estabelece como salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate às Endemias o piso salarial de dois salários mínimos, acrescidos das promoções e progressões da carreira já adquiridas até a presente data e dá como ganho real o valor de R\$ 193,15 (cento e noventa e três reais e quinze centavos) referente ao complemento de salário, código 50 do holerite.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Combate às Endemias, Serviço de Combate às Endemias, código ACEU01, passam a ser referenciados e reposicionados na Tabela 37, do Anexo IV, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias, na função de Serviço de Combate às Endemias, código ACEU01, e do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na função de Serviço Comunitário de Saúde, código ACSU01, serão referenciados e reposicionados na Tabela 37, independentemente das promoções a que fizeram jus até a data de publicação desta lei, pela equivalência de vencimentos ou no nível superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor no mês de implantação, mantida a referência em que estiver posicionado.

Art. 3º A Tabela 37, constante do Anexo IV - Tabelas de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer o reajuste do salário mínimo anterior à data de publicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer os valores da Tabela para o pleno atendimento do Parágrafo 8º, do Artigo 198, da Constituição Federal, desde que o vencimento



inicial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias não exceda o valor fixado no dispositivo constitucional.

Art. 4º O § 2º, do artigo 19, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 2º Fica estabelecido o mês de fevereiro como data base, para fins de revisão geral anual dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, à exceção dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cuja revisão observará o disposto no parágrafo 9º, do art. 198 da Constituição Federal, sempre na mesma data e no mesmo índice em que for reajustado o salário no mínimo.”

Art. 5º Fica vedada a aplicação de qualquer índice de revisão geral anual que venha a ser concedido aos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º O Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, na parte referente ao requisito do cargo de Agente Combate às Endemias, na função de Serviço de Combate às Endemias, código ACEU01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Agente Combate às Endemias	Classe: Única
Função: Serviço de Combate às Endemias	Código: ACEU01

(...)

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino Médio completo.

Art. 7º O Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções da Lei Municipal nº 9.337 de 19 de janeiro de 2004, na parte referente ao requisito do



cargo de Agente Comunitário de Saúde, na função de Serviço de Comunitário de Saúde, código ACSU01, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: <i>Agente Comunitário de Saúde</i>	Classe: <i>ÚNICA</i>
FUNÇÃO: <i>Serviço Comunitário de Saúde</i>	Código: <i>ACSU01</i>

(...)

Requisito da Função:

- *A ser especificado no Edital de Abertura do respectivo concurso.*
- *Ensino Médio Completo.*
- *Residir na área de abrangência geográfica para a qual concorreu, a ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.*

Art. 8º Aos editais de concursos públicos abertos antes da publicação desta Lei e aos servidores que venham a ser por eles admitidos, bem como aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Combate às Endemias, na função de Serviço de Combate às Endemias, código ACEU01, e de Agente Comunitário de Saúde, na função de Serviço Comunitário de Saúde, código ACSU01, admitidos antes da publicação desta Lei, não se aplicam as alterações do requisito de escolaridade dos cargos, consoante os artigos 5º e 6º, desta Lei.

Art. 9º Face ao contido nos artigos 1º, 3º, 6º e 7º, desta Lei, o Anexo IV – Tabelas de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, e o Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os efeitos pecuniários passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação.



Anexo Único

"Anexo IV da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 -
Tabelas de Vencimentos, Subsídios e Gratificações"

O VALOR DA TABELA 37 SERÁ ACRESCIDO DO CÓDIGO 050

TABELA 37: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE / AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS											
Interstício de nível: 0,63%						Interstício de Referência: 10%					
NÍVEL	REFERÊNCIA					NÍVEL	REFERÊNCIA				
	I	II	III	IV	V		I	II	III	IV	V
1	2.824,00	3.106,40	3.417,04	3.758,74	4.134,61	65	4.221,10	4.643,22	5.107,51	5.618,21	6.180,09
2	2.841,79	3.125,97	3.438,57	3.782,42	4.160,66	66	4.247,69	4.672,47	5.139,69	5.653,60	6.219,02
3	2.859,69	3.145,66	3.460,23	3.806,25	4.186,87	67	4.274,45	4.701,91	5.172,07	5.689,22	6.258,20
4	2.877,71	3.165,48	3.482,03	3.830,23	4.213,25	68	4.301,38	4.731,53	5.204,65	5.725,06	6.297,63
5	2.895,84	3.185,42	3.503,97	3.854,36	4.239,79	69	4.328,48	4.761,34	5.237,44	5.761,13	6.337,31
6	2.914,08	3.205,49	3.526,05	3.878,64	4.266,50	70	4.355,75	4.791,34	5.270,44	5.797,43	6.377,24
7	2.932,44	3.225,68	3.548,26	3.903,08	4.293,38	71	4.383,19	4.821,53	5.303,64	5.833,95	6.417,42
8	2.950,91	3.246,00	3.570,61	3.927,67	4.320,43	72	4.410,80	4.851,91	5.337,05	5.870,70	6.457,85
9	2.969,50	3.266,45	3.593,10	3.952,41	4.347,65	73	4.438,59	4.882,48	5.370,67	5.907,69	6.498,53
10	2.988,21	3.287,03	3.615,74	3.977,31	4.375,04	74	4.466,55	4.913,24	5.404,51	5.944,91	6.539,47
11	3.007,04	3.307,74	3.638,52	4.002,37	4.402,60	75	4.494,69	4.944,19	5.438,56	5.982,36	6.580,67
12	3.025,98	3.328,58	3.661,44	4.027,58	4.430,34	76	4.523,01	4.975,34	5.472,82	6.020,05	6.622,13
13	3.045,04	3.349,55	3.684,51	4.052,95	4.458,25	77	4.551,50	5.006,68	5.507,30	6.057,98	6.663,85
14	3.064,22	3.370,65	3.707,72	4.078,48	4.486,34	78	4.580,17	5.038,22	5.542,00	6.096,15	6.705,83
15	3.083,52	3.391,89	3.731,08	4.104,17	4.514,60	79	4.609,03	5.069,96	5.576,91	6.134,56	6.748,08
16	3.102,95	3.413,26	3.754,59	4.130,03	4.543,04	80	4.638,07	5.101,90	5.612,04	6.173,21	6.790,59
17	3.122,50	3.434,76	3.778,24	4.156,05	4.571,66	81	4.667,29	5.134,04	5.647,40	6.212,10	6.833,37
18	3.142,17	3.456,40	3.802,04	4.182,23	4.600,46	82	4.696,69	5.166,38	5.682,98	6.251,24	6.876,42
19	3.161,97	3.478,18	3.825,99	4.208,58	4.629,44	83	4.726,28	5.198,93	5.718,78	6.290,62	6.919,74
20	3.181,89	3.500,09	3.850,09	4.235,09	4.658,61	84	4.756,06	5.231,68	5.754,81	6.330,25	6.963,33
21	3.201,94	3.522,14	3.874,35	4.261,77	4.687,96	85	4.786,02	5.264,64	5.791,07	6.370,13	7.007,20
22	3.222,11	3.544,33	3.898,76	4.288,62	4.717,49	86	4.816,17	5.297,81	5.827,55	6.410,26	7.051,35
23	3.242,41	3.566,66	3.923,32	4.315,64	4.747,21	87	4.846,51	5.331,19	5.864,26	6.450,64	7.095,77
24	3.262,84	3.589,13	3.948,04	4.342,83	4.777,12	88	4.877,04	5.364,78	5.901,20	6.491,28	7.140,47
25	3.283,40	3.611,74	3.972,91	4.370,19	4.807,22	89	4.907,77	5.398,58	5.938,38	6.532,18	7.185,45
26	3.304,09	3.634,49	3.997,94	4.397,72	4.837,51	90	4.938,69	5.432,59	5.975,79	6.573,33	7.230,72
27	3.324,91	3.657,39	4.023,13	4.425,43	4.867,99	91	4.969,80	5.466,82	6.013,44	6.614,74	7.276,27
28	3.345,86	3.680,43	4.048,48	4.453,31	4.898,66	92	5.001,11	5.501,26	6.051,32	6.656,41	7.322,11
29	3.366,94	3.703,62	4.073,99	4.481,37	4.929,52	93	5.032,62	5.535,92	6.089,44	6.698,35	7.368,24
30	3.388,15	3.726,95	4.099,66	4.509,60	4.960,58	94	5.064,33	5.570,80	6.127,80	6.740,55	7.414,66
31	3.409,50	3.750,43	4.125,49	4.538,01	4.991,83	95	5.096,24	5.605,90	6.166,41	6.783,02	7.461,37
32	3.430,98	3.774,06	4.151,48	4.566,60	5.023,28	96	5.128,35	5.641,22	6.205,26	6.825,75	7.508,38
33	3.452,60	3.797,84	4.177,63	4.595,37	5.054,93	97	5.160,66	5.676,76	6.244,35	6.868,75	7.555,68
34	3.474,35	3.821,77	4.203,95	4.624,32	5.086,78	98	5.193,17	5.712,52	6.283,69	6.912,02	7.603,28
35	3.496,24	3.845,85	4.230,43	4.653,45	5.118,83	99	5.225,89	5.748,51	6.323,28	6.955,57	7.651,18
36	3.518,27	3.870,08	4.257,08	4.682,77	5.151,08	100	5.258,81	5.784,73	6.363,12	6.999,39	7.699,38
37	3.540,44	3.894,46	4.283,90	4.712,27	5.183,53	101	5.291,94	5.821,17	6.403,21	7.043,49	7.747,89
38	3.562,74	3.919,00	4.310,89	4.741,96	5.216,19	102	5.325,28	5.857,84	6.443,55	7.087,86	7.796,70
39	3.585,19	3.943,69	4.338,05	4.771,83	5.249,05	103	5.358,83	5.894,74	6.484,14	7.132,51	7.845,82
40	3.607,78	3.968,54	4.365,38	4.801,89	5.282,12	104	5.392,59	5.931,88	6.524,99	7.177,44	7.895,25
41	3.630,51	3.993,54	4.392,88	4.832,14	5.315,40	105	5.426,56	5.969,25	6.566,10	7.222,66	7.944,99
42	3.653,38	4.018,70	4.420,56	4.862,58	5.348,89	106	5.460,75	6.006,86	6.607,47	7.268,16	7.995,04
43	3.676,40	4.044,02	4.448,41	4.893,21	5.382,59	107	5.495,15	6.044,70	6.649,10	7.313,95	8.045,41
44	3.699,56	4.069,50	4.476,43	4.924,04	5.416,50	108	5.529,77	6.082,78	6.690,99	7.360,03	8.096,10
45	3.722,87	4.095,14	4.504,63	4.955,06	5.450,62	109	5.564,61	6.121,10	6.733,14	7.406,40	8.147,11
46	3.746,32	4.120,94	4.533,01	4.986,28	5.484,96	110	5.599,67	6.159,66	6.775,56	7.453,06	8.198,44
47	3.769,92	4.146,90	4.561,57	5.017,69	5.519,52	111	5.634,95	6.198,47	6.818,25	7.500,01	8.250,09
48	3.793,67	4.173,03	4.590,31	5.049,30	5.554,29	112	5.670,45	6.237,52	6.861,20	7.547,26	8.302,07
49	3.817,57	4.199,32	4.619,23	5.081,11	5.589,28	113	5.706,17	6.276,82	6.904,43	7.594,81	8.354,37
50	3.841,62	4.225,78	4.648,33	5.113,12	5.624,49	114	5.742,12	6.316,36	6.947,93	7.642,66	8.407,00
51	3.865,82	4.252,40	4.677,61	5.145,33	5.659,92	115	5.778,30	6.356,15	6.991,70	7.690,81	8.459,96
52	3.890,17	4.279,19	4.707,08	5.177,75	5.695,58	116	5.814,70	6.396,19	7.035,75	7.739,26	8.513,26
53	3.914,68	4.306,15	4.736,73	5.210,37	5.731,46	117	5.851,33	6.436,49	7.080,08	7.788,02	8.566,89
54	3.939,34	4.333,28	4.766,57	5.243,20	5.767,57	118	5.888,19	6.477,04	7.124,68	7.837,08	8.620,86
55	3.964,16	4.360,58	4.796,60	5.276,23	5.803,91	119	5.925,29	6.517,85	7.169,57	7.886,45	8.675,17
56	3.989,13	4.388,05	4.826,82	5.309,47	5.840,47	120	5.962,62	6.558,91	7.214,74	7.936,13	8.729,82
57	4.014,26	4.415,69	4.857,23	5.342,92	5.877,26	121	6.000,18	6.600,23	7.260,19	7.986,13	8.784,82
58	4.039,55	4.443,51	4.887,83	5.376,58	5.914,29	122	6.037,98	6.641,81	7.305,93	8.036,44	8.840,16
59	4.065,00	4.471,50	4.918,62	5.410,45	5.951,55	123	6.076,02	6.683,65	7.351,96	8.087,07	8.895,85
60	4.090,61	4.499,67	4.949,61	5.444,54	5.989,04	124	6.114,30	6.725,76	7.398,28	8.138,02	8.951,89
61	4.116,38	4.528,02	4.980,79	5.478,84	6.026,77	125	6.152,82	6.768,13	7.444,89	8.189,29	9.008,29
62	4.142,31	4.556,55	5.012,17	5.513,36	6.064,74	126	6.191,58	6.810,77	7.491,79	8.240,88	9.065,04
63	4.168,41	4.585,26	5.043,75	5.548,09	6.102,95	127	6.230,59	6.853,68	7.538,99	8.292,80	9.122,15
64	4.194,67	4.614,15	5.075,53	5.583,04	6.141,40	128	6.269,84	6.896,86	7.586,49	8.345,04	9.179,62



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMPOT: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4/2024

Declaro para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente à alteração da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, no que se refere ao piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em atendimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como, em atendimento ao § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei M. nº 13.620/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2024. Para os anos seguintes, os valores constarão das respectivas Leis Orçamentárias.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Felipe Marcondes Machado

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/02/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12269198** e o código CRC **8CF2218C**.

Referência: Processo nº 19.009.082667/2022-84

SEI nº 12269198



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1

Autarquia Municipal de Saúde - Piso Salarial ACS e ACE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000			
MODALIDADE			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			
ORIGEM DOS RECURSOS - 2024			
Receita prevista na Lei nº 13.721/2023 - Lei Orçamentária Anual 2024			
ESPECIFICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	3.036.145.000,00	3.127.515.000,00	3.345.092.000,00
Total da Receita	3.036.145.000,00	3.127.515.000,00	3.345.092.000,00
Autarquia Municipal de Saúde - Piso Salarial ACS e ACE	3.399.025,36	5.449.283,31	5.774.137,67
Total do Incremento da Despesa	3.399.025,36	5.449.283,31	5.774.137,67
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0011	0,0017	0,0017

*Receita estimada para 2024 - Lei nº 13.721/2023, para 2025 e 2026 utilizou-se as receitas constantes do AMF / Tabela 1 - Demonstrativo 1 - Metas Anuais - Lei nº 13.720/2023 - LDO 2024(atualização da metas fiscais). Excluídas Receitas Intraorçamentárias.

CUSTO ATUAL		
Especificação	Qdade.	Custo/Mês
Agente Comunitário de Saúde - ACSU01	262	1.428.317,50
Agente de Combate de Endemias - ACEU01	219	1.179.931,73
TOTAL		2.608.249,23

CUSTO PROPOSTO		
Especificação	Qdade.	Custo/Mês
Agente Comunitário de Saúde - ACSU01	262	1.651.258,97
Agente de Combate de Endemias - ACEU01	219	1.381.868,43
TOTAL		3.033.127,40

IMPACTO: CUSTO PROPOSTO - CUSTO ATUAL / MÊS
(3.033.127,40 - 2.608.249,23)

424.878,17

Início da despesa previsto para maio / 2024

2024	Valor em R\$
Valor mensal (I)	424.878,17
Custo de mai a dez / 2024 (II) = (I) *8 meses	3.399.025,36
Custo total para 2024 (V) = (IV)	3.399.025,36

2025	Valor em R\$
Valor mensal janeiro (I)	424.878,17
Valor jan a dez/2025 (II) = (I) *12 meses	5.098.538,04
Valor corrigido de jan a dez/2025 (III) = (II) *(1,037938*1,0297275)	5.449.283,31
Impacto para 2025 (IV) = (I) + (III)	5.449.283,31

2026	Valor em R\$
Valor mensal janeiro (I)	454.106,94
Valor jan a dez/2026 (II) = (I) * 12 meses	5.449.283,31
Valor corrigido de jan a dez/2026 (III) = (II) * (1,035915 * 1,0228775)	5.774.137,67
Impacto para 2026 (IV) = (I) + (III)	5.774.137,67

Notas:

1. Atualização em 2025 e 2026 conforme correção do salário mínimo nacional (INPC 12 meses + média PIB 2 anos anteriores)
2. Projeção IPCA - Bacen Séries de Estatísticas 02/02/2024.
3. Projeção PIB - Bacen Séries de Estatísticas 09/02/2024.

Ano	PIB Anual	Média PIB*
2022	3,00000	
2023	2,94550	
2024	1,63000	2,97275
2025	1,94640	2,28775
2026	2,00820	1,78820

*Média 2 exercícios anteriores

Cálculo do Índice de Pessoal e Encargos Sociais

2024

Descrição	Valor
janeiro (empenhado out/2023 acrescido do crescim. vegetativo)	97.740.089,84
fevereiro	107.192.236,93
março	107.389.685,03
abril	107.587.496,83
maio	109.824.598,51
junho	110.026.895,42
julho	110.229.564,96
agosto	110.432.607,82

setembro	110.636.024,68
outubro	110.839.816,24
novembro	138.804.978,97
dezembro	170.855.486,53
Soma	1.391.559.481,74
(-) Deduções	28.845.000,00
Despesa para fins de apuração do limite	1.362.714.481,74
Receita Corrente Líquida	2.789.295.000,00
Percentual	48,86%

Fevereiro	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	949.000,00

Maio	
Autarquia Municipal de Saúde - ACS e ACE	424.878,17

2025

Descrição	Valor
janeiro	111.453.445,98
fevereiro	116.838.283,40
março	117.053.499,52
abril	117.269.112,06
maio	117.485.121,77
junho	117.701.529,36
julho	117.918.335,58
agosto	118.135.541,15
setembro	118.353.146,82
outubro	118.571.153,32
novembro	148.486.951,73
dezembro	182.773.057,34
Soma	1.502.039.178,04
(-) Deduções	28.845.000,00
Despesa para fins de apuração do limite	1.473.194.178,04
Receita Corrente Líquida	3.086.633.847,00
Percentual	47,73%

Fevereiro	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	907.275,93

2026

Descrição	Valor
-----------	-------

janeiro	119.227.585,18
fevereiro	123.737.148,66
março	123.965.072,49
abril	124.193.416,15
maio	124.422.180,42
junho	124.651.366,08
julho	124.880.973,90
agosto	125.111.004,65
setembro	125.341.459,12
outubro	125.572.338,09
novembro	157.254.552,92
dezembro	193.565.125,31
Soma	1.591.922.222,97
(-) Deduções	28.845.000,00
Despesa para fins de apuração do limite	1.563.077.222,97
Receita Corrente Líquida	3.415.669.015,09
Percentual	45,76%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A presente metodologia descreve como foram apurados os valores necessários ao cumprimento dos requisitos para o cálculo do impacto orçamentário/financeiro, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. As informações constantes do Impacto Orçamentário - Financeiro e Cálculo do Índice de Pessoal são projeções que poderão ou não se confirmar no decorrer da execução de cada exercício.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011 E ALTERAÇÕES

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2019 a 2023:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2019	1.822.643.364,10	
2020	2.002.406.587,24	9,86
2021	2.150.699.440,50	7,41
2022	2.439.784.096,11	13,44
2023	2.730.788.627,71	11,93
Média de 2019 a 2023		10,66

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2019 a 2023 é de 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis centésimos por cento). Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida sendo, para 2024 a estimativa constante na Lei nº 13.721/2023 - LOA 2024 e para 2025 e 2026 utilizou-se a média de 10,66%:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2024	2.789.295.000,00	Lei 13.721-LOA 2024
2025	3.086.633.847,00	10,66
2026	3.415.669.015,09	10,66

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Primeiramente, os valores referentes ao pagamento das Aposentadorias e Pensões - RPPS foram excluídos do cálculo, pois os mesmos não compõem o limite com Pessoal e Encargos Sociais. Também, a partir de 2023, está sendo deduzido para fins de apuração do limite de pessoal, o valor referente ao repasse da União em atendimento a EC nº 120/2022.

A utilização do IPCA para 2024, 2025 e 2026 (índices divulgados em 02/02/2024 pelo BACEN), deu-se em função de não haver projeção oficial do BACEN para o INPC, cuja divulgação está sendo feita após o fechamento de cada mês.

Os valores utilizados para a definição dos custos do presente projeto de lei constam do processo SEI/19.009.082667/2022-84 - SMRH: Demonstrativo do Custo Financeiro 7 (SEI nº 12261330).

PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Considerou-se o início da despesa em maio/2024.

Para calcular o impacto em 2024, utilizou-se a folha empenhada em outubro de 2023 acrescida dos respectivos índices mensais de crescimento vegetativo e do custo de 236 professores que entraram em exercício nos meses de novembro e dezembro, bem como foi deduzido o valor referente a contribuição patronal sobre inativos. Desta forma o valor base ajustado para janeiro/2024 resultou no montante de R\$ 97.740.089,84.

Sobre este valor, no mês de fevereiro/2024 foi acrescido o valor de R\$ 949.000,00 referente à Lei nº 12.375/2015 (recomposição Magistério e Nível Superior), após foi aplicado o percentual de 3,82%, referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Também foram acrescidos os custos de contratação de 267 professores (R\$ 2.344.000,00) e a diferença de alíquota de 9% (R\$ 2.200.000,00) em atendimento ao disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 13.376/2023.

O mês de maio foi acrescido de 1,4974%, conforme decreto nº 1.237, de 27 de outubro de 2022, bem como o custo proposto para a alteração em questão (ACS / ACE) no valor de R\$ 424.878,17. Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.391.559.481,74, deduziu-se o valor de R\$ 28.845.000,00 para as Despesas Não Computadas conforme IN/TCE nº 174/2022. Após as deduções, apurou-se o montante de R\$ 1.362.714.481,74 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 48,86%.

Para calcular o impacto em 2025, utilizou-se a folha de outubro/2024 no valor de R\$ 110.839.816,24, posicionado para janeiro/2025, considerando os respectivos crescimentos vegetativos (0,1842%). No mês de fevereiro foi acrescido o valor de R\$ 907.275,93 referente à Lei nº 12.375/2015 (recomposição Magistério e Nível Superior), após foi aplicado o percentual de 3,7938% referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.502.039.178,04, deduziu-se o valor de R\$ 28.845.000,00 para as Despesas Não Computadas conforme IN/TCE nº 174/2022. Após as deduções, apurou-se o montante de R\$ 1.473.194.178,04 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 47,73%.

Para calcular o impacto em 2026, utilizou-se a folha de outubro/2025 no valor de R\$ 110.839.816,24, posicionado para janeiro/2025, considerando os respectivos crescimentos vegetativos (0,1842%). No mês de fevereiro foi aplicado o percentual de 3,5915% referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês

de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.591.922.222,97, deduziu-se o valor de R\$ 28.845.000,00 para as Despesas Não Computadas conforme IN/TCE nº 174/2022. Após as deduções, apurou-se o montante de R\$ 1.563.077.222,97 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 45,76%.

Londrina, 26 de fevereiro de 2024.

Darling Silvia Maffato Genvigir
CONTADORA – SMPOT

Carlos Felipe Marcondes Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Janderson Marcelo Canhada
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

João Carlos Barbosa Perez
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA**



Documento assinado eletronicamente por **Darling Silvia Maffato Genvigir, Diretor(a) de Orçamento**, em 26/02/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 26/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/02/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 26/02/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12268743** e o código CRC **4D61A05F**.

